



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
E CONTRA O FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO – PLD/CFT**

FICHA-CONTROLE

Título: **Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Contra o Financiamento ao Terrorismo – PLD/CFT.**

<i>Autoria</i>	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão
<i>Status</i>	Aprovada
<i>Órgão Homologador</i>	Conselho de Administração - CONSAD
<i>Data da Homologação</i>	21/12/2022
<i>Classificação do Documento</i>	Corporativo

HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Versão	Descrição	Responsável	Aprovação
1.0	Criação do Documento	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Ordinária do CONSAD de 24/07/2019
2.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Ordinária do CONSAD de 18/10/2021
3.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Extraordinária do CONSAD de 22/06/2022
4.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Extraordinária do CONSAD de 21/12/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	5
4. PRINCÍPIOS.....	7
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
5.1. Atribuições do Conselho de Administração.....	8
5.2. Diretoria Executiva	9
5.3. Diretoria Responsável pela PLD/CFT	9
5.4. Conselho Fiscal e Auditoria Interna	10
5.5. Gestão Integrada de Riscos.....	10
5.6. CrediSIS Central	11
5.7. Cooperativas Filiadas.....	14
5.8. Das Unidades de Negócios – Áreas Comercial, de Crédito e Financeira	15
5.9. Colaboradores.....	16
6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/CFT)	16
6.1. Identificação Cadastral e Documental.....	17
6.2. Qualificação: Classificação e Abordagem Baseada em Riscos	17
6.3. Regras de Controle e Prevenção Permanente.....	18
6.4. Monitoramento – Seleção e Análise de Transações	23
6.5. Comunicações de Transações Suspeitas ao Órgãos Reguladores	25
6.6. Manutenção, Registro e Retenção de Documentos.....	25
6.7. Avaliação Periódica da Área PLD/CFT	26
6.8. Responsabilidade Administrativa - Penalidades	26
6.9. Reporte e Canais de Comunicação	27
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º. Esta Política estabelece princípios e diretrizes no que tange a atuação de todos os Conselheiros, Diretores, Colaboradores e demais pessoas que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos com o Sistema CrediSIS, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos correlatos ao tema.

Art. 2º. Os princípios e diretrizes aqui estabelecidos são aplicáveis ao Sistema de Crédito Cooperativo – CrediSIS, portanto, incluindo todas as cooperativas filiadas, conforme responsabilidades estabelecidas no Art. 18 desta Política.

Art. 3º. Adicionalmente, todos os contratos com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão conter declaração de ciência e compromisso com o cumprimento da presente Política durante toda a vigência contratual.

Art. 4º. É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Art. 5º. Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Gestão Integrada de Riscos da CrediSIS Central.

2. DEFINIÇÕES

Art. 6º. O Crime de lavagem de dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Art. 7º. O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

(i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

(iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

Art. 8º. O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir às organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Parágrafo único. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Art. 9º. Esta política baseia-se e deve ser lida, bem como interpretada em conjunto com os seguintes documentos, embora os mesmos não os limitem em sua abrangência:

I. Principais Normas Externas:

- a) Lei nº 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- b) Lei 12.683/12 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- c) Lei 13.260/16 - disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- d) Circular BACEN n.º 3.978/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- e) Carta Circular BACEN n.º 4001/20 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- f) RESOLUÇÃO BCB Nº 131/21 – Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998

II. Normas Internas:

- a) Políticas de Conformidade – Compliance;
- b) Política de Governança Cooperativa do Sistema CrediSIS;
- c) Política de Responsabilidade Socioambiental do Sistema CrediSIS;

- d) Política de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento de Capital;
- e) Código de Ética e Conduta do Sistema CrediSIS;
- f) Regulamento Canal de Denúncias do Sistema CrediSIS;
- g) Política de Sanções às Filiadas do Sistema CrediSIS;
- h) Manual Operacional de PLD-CFT;
- i) Política de Segurança da Informação do Sistema CrediSIS;
- j) Política de Compras e Contratação de Serviços;
- k) Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- l) Política de Cadastro;
- m) Política de Avaliação Interna de Riscos.

4. PRINCÍPIOS

Art. 10. O CrediSIS se compromete, por meio da presente Política aprovada por seu Conselho de Administração, a:

- I. Atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigente, com ética e integridade em todos serviços e processos;
- II. Desenvolver e manter processos e controles efetivos que se cumpram tais normativos e a legislação;
- III. Manter contínua capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de seus colaboradores frente às melhores práticas do mercado;
- IV. Divulgar a Política aos colaboradores da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações (Art. 6º, Circular nº 3.978/20).

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Toda a estrutura organizacional do Sistema CrediSIS tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, conforme descrito a seguir:

5.1. Atribuições do Conselho de Administração

Art. 12. Responsável por aprovar as Diretrizes da Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Contra o Financiamento ao Terrorismo, suas alterações e atualizações subsequentes, bem como:

- I. Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro (“PLDFT”) no Sistema CrediSIS, contemplados nesta Política;
- II. Designar o Diretor que será responsável pela implementação e cumprimento das obrigações legais pertinentes ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro em atendimento às regulamentações do BACEN;
- III. Definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à cada etapa do programa de prevenção e combate à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- IV. Garantir todos os recursos necessários à estrutura organizacional da Cooperativa Central, para que execute de forma efetiva e contínua as atividades estabelecidas nessa Política, em aderência à legislação e demais normativos legais vigentes;
- V. Assegurar a disseminação das diretrizes desta Política de forma permanente, o conhecimento sobre e a cultura de prevenção à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e combate ao financiamento do terrorismo;
- VI. Garantir e prover continuamente o acultramento e treinamentos de reciclagem e de capacitação que promovam a sustentabilidade e a eficiência de todo o Programa PLD-FT no CrediSIS;
- VII. Manter sob rígido controle de atuação, processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam estar relacionadas à prática de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores ou financiamento ao terrorismo;
- VIII. Deliberar sobre todas as situações de ineficiência ou de carência de processos reportadas pelas inspeções de auditorias e Diretoria de Riscos da CrediSIS

Central, e manter ciência sobre as penalidades internas aplicadas sobre os processos de qualidade das singulares e da avaliação de efetividade;

IX. Deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

5.2. Diretoria Executiva

Art. 13. Responsável por assegurar a aplicabilidade dessa Política, o cumprimento das Diretrizes, normativos e manuais que dela sejam derivados; tendo por obrigações institucionais adicionais:

- I.** Desenvolver e disseminar, de forma permanente aos seus colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e ao combate ao financiamento ao terrorismo;
- II.** Assegurar que o corpo de colaboradores tenha adequado conhecimento e entendimento sobre essa Política a cada atualização;
- III.** Garantir a implementação e a devida atuação, conforme as diretrizes estabelecidas nos papéis e responsabilidades de seus colaboradores e gestores.

5.3. Diretoria Responsável pela PLD-FT

Art. 14. Atribui-se, exclusivamente, à Diretoria responsável pela PLD-FT:

- I.** Aprovar a metodologia da Avaliação Interna de Riscos (AIR), política, alçadas e os critérios de classificação e de abordagem de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes PLD-FT a serem aplicadas em todo o Sistema CrediSIS;
- II.** Acompanhar e deliberar sobre os controles, resultados dos processos e atividades de prevenção adotadas em todo o Sistema CrediSIS;
- III.** Avaliar e apresentar ao Conselho de Administração, todas as necessidades que venham a ser identificadas para manter o Programa de Prevenção à lavagem de dinheiro atualizado às melhores práticas de mercado e em conformidade com a Legislação e normativos dos órgãos reguladores em todo o Sistema CrediSIS;

- IV. Monitorar e reportar ao Conselho de Administração, situações de ineficiências de processos através de indicadores de qualidade interna para todo o Programa de Prevenção à lavagem de dinheiro em todo o Sistema CrediSIS;
- V. Assegurar o cumprimento das exigências legais e regulatórias relacionadas à PLD-CFT, em todo o Sistema CrediSIS e o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLD-CFT.

5.4. Conselho Fiscal e a Auditoria Interna

Art. 15. Responsáveis pela supervisão e verificação da adoção e implementação, em sua completude, dos princípios e diretrizes aprovadas nesta Política, bem como dos normativos e manuais que dela sejam derivados. Desta forma são-lhes atribuídas as seguintes responsabilidades:

- I. Avaliar a eficácia dos processos e controles, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas pelo Sistema CrediSIS com as Leis e normas relacionadas à lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo;
- II. Supervisionar e reportar, se às transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelos processos de monitoramento no sistema operacional adotado pelo CrediSIS, com base no que dispõem as Leis e normas em vigor, foram devidamente analisadas e comunicadas ao órgão regulador;
- III. Avaliar a existência de risco ou qualquer vulnerabilidade nos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa passíveis de ilícitos;
- IV. Supervisionar e reportar a efetividade dos controles e aplicabilidade dos programas de acultramento e treinamentos realizados no sistema CrediSIS.

5.5. Gestão Integrada de Riscos

Art. 16. É responsabilidade da área de Gestão Integrada de Riscos:

- I. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- II. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD-FT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, com a devida identificação de PEPs e clientes em situação de "especial atenção" em todo o sistema CrediSIS;
- III. Validar os processos e procedimentos definidos pela área de Governança de PLD-CFT para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais e de qualificação KYC, assim como os procedimentos para monitoramento de risco LD-FT e respectiva análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em todo o Sistema CrediSIS;
- IV. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura e dos programas de treinamento, reciclagem e capacitação à todos os colaboradores, fornecedores e parceiros no combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

5.6. Da Governança de PLD-CFT da CrediSIS Central

Art. 17. Tratam-se de atribuições exclusivas da Governança de PLD-CFT da CrediSIS Central:

- I. Aplicação, atualização e manutenção de políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- II. Desenvolver, atualizar, manter, divulgar e assegurar o entendimento da Política, diretrizes e demais normativos e manuais que dela sejam derivados, em aderência a Legislação e normativos vigentes sobre o tema, bem como em consonância com as melhores práticas do mercado nacional e internacional;
- III. Definir e implementar procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco LD-FT;
- IV. Desenvolver e manter atualizada as definições da Política de Avaliação Interna de Riscos (AIR) para todo o Sistema CrediSIS;

- V.** Reportar as necessidades de atualização das Políticas e Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo à área de Gestão Integrada de Riscos, bem como prover a atualização tempestiva dos demais documentos dela derivados de acordo com a necessidade e deficiências reportadas pelo Relatório de Eficiência e/ou Relatórios de Auditoria e/ou para adequações quanto a regulamentação vigente;
- VI.** Atuar, sempre de forma tempestiva, com independência de alçada, na comunicação de situações de risco a reputação e a imagem do sistema CrediSIS ao órgão regulador;
- VII.** Interagir com órgãos reguladores;
- VIII.** Identificar e reportar à Diretoria de Risco da Central irregularidades e indicadores de performance no Programa PLD-FT implementado;
- IX.** Monitorar a ocorrência de atipicidades e possíveis desvios de conduta interno no CrediSIS;
- X.** Analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas através de alertas sistemáticos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo relatórios à análise da Diretoria de Riscos;
- XI.** Definir programas de treinamento obrigatório para todos os funcionários, com atenção aos novos funcionários e terceiros (fornecedores e parceiros), assim como os de reciclagem e de capacitação contínua sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento do Terrorismo;
- XII.** Especificar tecnicamente e validar os programas de treinamento, reciclagem e capacitação contínua, desde o Conselho de Administração, diretores a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros do CrediSIS sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento do Terrorismo;
- XIII.** Manter a documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

- XIV.** Dispor de sistemas e procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas, sendo os mesmos passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade;
- XV.** Desenvolver políticas de aprimoramento das atividades de PLD-CFT utilizando testes, métricas e indicadores de qualidade visando a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação de pontos de melhoria e correção de eventuais deficiências;
- XVI.** Implementar ações para regularização de apontamentos oriundos da Auditoria Interna, auditores independentes, inspeções do BACEN e demais reguladores da Companhia com relação à PLD-CFT, e monitorar seu cumprimento em todo o sistema CrediSIS;
- XVII.** Para atendimento do art. 62 da Circular n.º 3.978/20 do BACEN e de forma a garantir a imparcialidade nas análises, a CrediSIS Central será responsável por validar e consolidar, anualmente, o Relatório de Efetividade desta Política, coordenado pela área de Gestão Integrada de Riscos, para todos os procedimentos e controles internos do Programa de PLD-CFT vinculados;
- XVIII.** O referido relatório de acompanhamento será único para o Sistema CrediSIS. As cooperativas filiadas deverão reportar todos os testes e evidências solicitados pela CrediSIS Central, respeitando as diretrizes e prazos estipulados no “Manual de Procedimentos PLD-CFT”;
- XIX.** Elaborar e manter controles quanto a avaliação de efetividade de processos através de relatórios e indicadores de qualidade para todo o Programa PLD-FT do CrediSIS, devendo ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhado para o Conselho de Administração para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base;
- XX.** Executar a comunicação ao COAF, dos casos considerados suspeitos após deliberação do Comitê do Conselho de Administração da CrediSIS Central e o Conselho de Administração de cada Cooperativa Filiada ou da Diretoria, julgados necessários e com parecer devido da Diretoria de Riscos garantindo o cumprimento dos prazos regulatórios.

Parágrafo único. A CrediSIS Central realiza o monitoramento das Cooperativas Filiadas, contudo, tendo em consideração ser contas transitórias com baixo risco de lavagem de dinheiro, entende-se por ser suficiente realizar as comunicações ao COAF e as tratativas cabíveis conforme rege a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e a Circular 3.978/20, apenas quando do surgimento de ocorrências atípicas.

5.7. Cooperativas Filiadas

Art. 18. É de responsabilidades das Cooperativas Filiadas:

- I. Implementar e cumprir a Política aqui estabelecida, bem como as diretrizes, normativos e manuais dela derivados;
- II. Implementar processos e procedimentos efetivos que cumpram a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, bem como a qualificação de risco KYC; atendendo aos critérios de classificação de risco LD-FT estabelecidos na “Política de Avaliação Interna de Riscos”;
- III. Garantir a adequada identificação para os casos que requerem especial atenção, como no cadastramento e durante o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (PEP), bem como; nas operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, adotar procedimentos mais rigorosos de análise, sempre em conformidade com o grau de risco atrelado ao cooperado, à contraparte ou à transação em si, conforme regras estabelecidas no “Manual de Procedimentos PLD-FT”, em aderência aos normativos e a legislação vigente;
- IV. Executar adequadamente as regras de controle (identificação, seleção e análise) nos processos de monitoramento das operações, de forma a detectar operações com indícios de atipicidade e/ou incompatibilidade financeira e patrimonial do cooperado e/ou de risco LD-FT, conforme regras estabelecidas no “Manual de Procedimentos PLD-CFT” para o monitoramento transacional PLD-FT em aderência aos normativos e legislação vigente;
- V. Comunicar de boa-fé, todas as operações que venham a ser enquadradas com indícios, atipicidades ou suspeitas em risco LD-FT, conforme regras estabelecidas

no “Manual de Procedimentos PLD-CFT” para as comunicações ao COAF, em aderência aos normativos e a legislação vigente;

- VI.** Observar a proibição quanto ao fornecimento de informações aos respectivos cooperados ou a terceiros sobre todas as comunicações realizadas ao COAF, em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou suspeita de financiamento ao terrorismo;
- VII.** Assegurar a guarda da documentação relacionada a transações, produtos e serviços, assim como os processos de comunicação de operações suspeitas ao COAF e o dossiê completo de análises de PLD-CFT (abrangendo as etapas de credenciamento – KYC, KYP, KYS e KYE, monitoramento, análise de produtos e serviços, renovações cadastrais e normativas, e alçadas de decisão);
- VIII.** Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Central para mitigação de riscos identificados, regularização de pendências e, principalmente quanto às comunicações de transações atípicas ao órgão regulador;
- IX.** Diagnosticar e informar, tempestivamente à Central, as necessidades de aprimoramento e/ou deficiências que existam para que se cumpra as responsabilidades atribuídas, inclusive no que se refere a normativos e manuais;
- X.** Engajar e participar do acultramento necessário para que todos seus colaboradores estejam cientes das responsabilidades e penalidades provenientes do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo;
- XI.** Manter os colaboradores tecnicamente capacitados para o desenvolvimento das funções relacionadas à PLD-CFT.

5.8. Das Unidades de Negócios - Áreas Comercial, de Crédito e Financeira

Art. 19. São responsáveis pelo cumprimento dessa Política, das diretrizes, bem como os demais normativos e manuais dela derivados, devendo, adicionalmente:

- I. reportar aos canais de atendimento, qualquer situação de suspeita ou risco a imagem ou reputação do CrediSIS;
- II. participar dos programas de aculturação e treinamentos aplicados e convocados pela Central, engajando e garantindo que todos seus colaboradores, também participem dos programas, monitorando e atuando os controles estabelecidos pela Central e aplicados pela Área de Núcleo Educacional, para que todos estejam cientes das responsabilidades e penalidades provenientes do Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo.

5.9. Colaboradores

Art. 20. É de responsabilidade de todos os colaboradores do Sistema CrediSIS:

- I. Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar, dentro dos prazos definidos pela Área de Núcleo Educacional, os programas de treinamento, reciclagem e, se aplicável, também os de capacitação sobre o Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo que lhe forem disponibilizados;
- II. Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com qualquer tipo de ilicitude para seu superior imediato e/ou para área de Gerenciamento Integrado de Risco na CrediSIS Central;
- III. Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela cooperativa não sejam utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro.

6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO - (PLD/CFT)

Art. 21. Esta Política estabelece um Programa de PLD-CFT para todo o sistema CrediSIS, composto pelos processos e procedimentos para: (i) identificação, qualificação e classificação de riscos os cooperados, fornecedores, parceiros e colaboradores; (ii) das operações e transações; (iii) dos produtos e serviços, tendo por

premissa uma Classificação e abordagem baseada em riscos LD-FT; (iv) procedimentos para monitoramento, que tratam etapas de seleção e análise de transações atípicas e/ou suspeitas de LD e/ou FT e para a tratativa de alterações de riscos quanto a qualificação cadastral, no decorrer do relacionamento; (v) procedimentos para comunicações de operações e/ou situações suspeitas ao COAF; (vi) controles e procedimentos de melhoria contínua em todas as atividades do programa e (vi) Programas de acultramento, capacitação e treinamento PLD-CFT em conformidade com a regulamentação aplicável.

6.1. Identificação Cadastral e Documental

Art. 22. O CrediSIS estabelece através dessa Política um programa de conformidade e aderência a Legislação e normativos vigentes, através de um conjunto de ações que garantirão a adequada **identificação** de nossos cooperados, colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contemplando a captura, verificação, validação, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para Beneficiários Finais e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Art. 23. O CrediSIS não admite a abertura e manutenção de contas anônimas e é proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas restritivas Internacionais e sem que todos os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente sejam concluídos.

6.2. Qualificação: Classificação e Abordagem Baseada em Riscos

Art. 24. O processo e procedimentos adotados para classificação e de abordagem baseada de riscos tem por objetivo garantir que a Política de PLD-CFT se mantenha compatível com o perfil analisado e grau de risco identificado nos processos de qualificação dos cooperados, das cooperativas filiadas, das operações, transações, produtos e serviços, dos colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

Art. 25. Neste contexto, qualquer início de relacionamento e/ou contratação está sujeito aos procedimentos de qualificação e à classificação da parte por uma matriz de riscos parametrizada ao seu perfil (cooperado, fornecedor, parceiro ou colaborador), sendo que as alçadas de análise e aprovação também serão adequadas ao grau de risco identificado e atrelado a cada situação. O mesmo ocorre nos processos de monitoramento, seleção e análise de transações suspeitas ou atípicas sob a ótica de PLD-CFT, para os quais são utilizados como insumos complementares ao risco da transação/situação, os resultados da análise de risco de credenciamento/contratação, produtos e serviços, atualização cadastral bem como as de qualificação de risco LD-FT.

6.3. Regras de Controle e Prevenção Permanente

Art. 26. Para cumprimento do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento ao Terrorismo, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I. KYC: “Conheça seu Cooperado”

Art. 27. Adotamos uma série de processos e procedimentos destinados a identificação, qualificação e classificação de risco para aceitação dos cooperados, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação em atendimento a legislação e normativos vigentes.

Art. 28. A correta identificação do cooperado é a primeira medida preventiva para evitar a “lavagem de dinheiro” e o financiamento ao terrorismo. Os procedimentos de identificação visam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identificação formal e pessoal do cooperado (quem é), o entendimento de seu fundamento econômico - renda/faturamento e patrimônio (o que faz e compatibilidade financeira), e as pessoas relacionadas a essas condições e/ou operações financeiras.

Art. 29. Serão utilizados parâmetros, critérios e variáveis de forma a identificar o possível nível de riscos associados a lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, aplicando-se critérios de classificação LD-FT adequados ao seu perfil

(pessoa física, pessoa jurídica, nacional e internacional, dentre outros) e tratados conforme política de abordagem de risco adequada ao grau do risco identificado.

Art. 30. Todos os cooperados (correntistas ou não) devem estar sujeitos ao processo de KYC para sua aceitação e manutenção, sendo aplicado adicionalmente, procedimentos de atualização cadastral, o qual passa a ter prazo de validade definido por sua classificação de riscos vinculados a LD-CFT.

Art. 31. Antes de iniciar suas operações com o CrediSIS, o Cooperado deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, acompanhado de documentação comprobatória necessária para posterior formalização contratual de abertura e manutenção de conta.

Art. 32. Para tanto, as diretrizes corporativas sob a ótica PLD (Prevenção a Lavagem de dinheiro) e os procedimentos de KYC - Conheça seu Cooperado devem ser observados e seguidos. Tais procedimentos não são apenas um requisito legal, mas uma prática imprescindível para a boa condução da atividade financeira, que reduz o risco do Sistema CrediSIS ser utilizado como instrumento de reciclagem de recursos provenientes de atividades ilícitas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 33. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para os cooperados que depositam sua confiança no CrediSIS.

Art. 34. O procedimento de KYC deve ser feito no início da relação respeitando a determinação definida no art. 28 e repetido periodicamente para manter o cadastro e o histórico de análise de risco atualizado.

II. KYE: “Conheça seu Colaborador”

Art. 35. Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados como um dos critérios de aprovação em nossos processos seletivos, como também no monitoramento do padrão de comportamento e capacidade econômico-financeira de nossos colaboradores, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos (lavagem de dinheiro, contra o financiamento ao terrorismo e corrupção) e/ou situações de fraudes interna.

Art. 36. Esse mesmo processo será aplicado aos dirigentes e conselheiros, novos ou em renovação de mandato em todo o sistema CrediSIS.

Art. 37. Serão utilizados parâmetros, critérios e variáveis de forma a identificar o possível nível de riscos associados a lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, aplicando-se critérios de classificação LD-FT adequados as suas funções e avaliados conforme política de abordagem de risco adequada ao grau do risco identificado, que definirá quanto a continuidade ou não em sua contratação.

Art. 38. Todos os colaboradores (correntistas ou não) devem estar sujeitos ao processo de KYE para sua contratação e manutenção.

Art. 39. Antes de iniciar suas atividades com o CrediSIS, o candidato e/ou o colaborador deverão fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, acompanhado de documentação comprobatória necessária para seguir com as posteriores formalizações.

Art. 40. Além destes procedimentos, o CrediSIS promove a disseminação periódica sobre os conceitos de seu Código de Ética e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

III. KYS e KYP: “Conheça seu Fornecedor e Parceiro”

Art. 41. Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e aceitação de parceiros comerciais, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Art. 42. Serão utilizados parâmetros, critérios e variáveis de forma a identificar o possível nível de riscos associados a lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, aplicando-se critérios de classificação LD-FT adequados as suas atividades e avaliados conforme política de abordagem de risco adequada ao grau do risco identificado, que definirá quanto a continuidade ou não nos demais procedimentos de homologação e de contratação.

Art. 43. Também será avaliado, se possuem procedimentos adequados de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, quando aplicável.

Art. 44. Para aqueles que representarem maior risco serão adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e a atribuição de alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Art. 45. Para todos os contratos vigentes haverá atendimento ao Art. 3º desta Política.

IV. Bancos Correspondentes

Art. 46. Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotadas para identificação e aceitação de bancos correspondentes, visando prevenir a realização de negócios com instituições inidôneas, suspeitas de envolvimento com atividades ilícitas ou de risco reputacional ao CrediSIS.

V. Avaliação de Novos Produtos e Serviços

Art. 47. Realizamos um processo de avaliação prévia, sob a ótica de prevenção a atos ilícitos (lavagem de dinheiro, contra financiamento ao terrorismo e fraudes) em todos os lançamentos de produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, disponibilizados no sistema CrediSIS.

Parágrafo único. A matriz de risco para produtos e serviços faz parte da Política da Avaliação interna de Riscos (AIR), com o objetivo de mensurar e classificar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

VI. Aculturação, Treinamentos e Programas de Capacitação

Art. 48. Visando aprimorar o conhecimento e o grau de atenção por parte de seus conselheiros administrativos, dirigentes e colaboradores às normas aplicáveis, o CrediSIS desenvolverá e aplicará continuamente pela área de Núcleo Educacional, programas de capacitação e de conhecimento a todos os colaboradores elegíveis, visando:

- I. prover o conhecimento, entendimento e fortalecer a importância do tema em seus conceitos, deveres institucionais, responsabilidades regulatórias e melhores práticas do mercado financeiro;
- II. aprofundar o conhecimento que o Conselho, dirigentes e colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes institucionais de PLD/CFT no CrediSIS;
- III. capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados e com aprofundamento técnico, relacionado a seus respectivos cargos e funções.
- IV. Capacitar os colaboradores atuantes nas áreas técnicas ao exercício das suas funções, provendo contínuo aprofundamento no conhecimento de riscos e na aplicabilidade da AIR.

Art. 49. A aplicação do programa deve ocorrer por meio de ações institucionais e nas áreas de negócios, contemplando cursos presenciais ou à distância (*e-learning*), palestras, teleconferências, áudio conferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas.

Parágrafo único. Os colaboradores que estão envolvidos diretamente e/ou indiretamente com o processo de PLD/CFT do CrediSIS, devem passar por processo de atualização de treinamento no mínimo anualmente conforme estipulados no “Manual de Procedimentos PLD-CFT”.

6.4. Monitoramento - Seleção e Análise de Transações

Art. 50. O Sistema CrediSIS dispõe de estrutura de monitoramento para a seleção e análise de situações, operações e/ou transações, suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo em relação as cooperativas filiadas ao Sistema CrediSIS, bem como dos cooperados das filiadas.

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos implementados, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, serão executados com o objetivo de identificar e reportar qualquer situação suspeita ou atípica, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Parágrafo Segundo. Todas as transações e operações financeiras realizadas devem ser monitoradas através de alertas parametrizados em sistemas informatizados, nos termos definidos no “Manual de Procedimentos PLD-CFT”, em aderência ao normativo vigente.

Parágrafo Terceiro. Para os casos que requeiram especial atenção, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, deverão ser adotados procedimentos mais rigorosos de análise, sempre em conformidade com o grau de risco atrelado à contraparte ou à transação em si, e estabelecido no “Manual de Procedimentos PLD-CFT”.

Parágrafo Quarto. As diretrizes internas para implementação dos procedimentos derivadas desta Política e os recursos utilizados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser revisadas, no mínimo, anualmente, pela área de Governança de PLD-CFT da CrediSIS Central.

Art. 51. Fica estabelecido à CrediSIS Central a supervisão do monitoramento de transações e operações financeiras realizado pelo CrediSIS e a responsabilidade de comunicar, tempestivamente ao órgão competente, qualquer situação de risco a imagem, reputação do sistema, que porventura não tenha sido realizada pelas cooperativas.

Art. 52. Todas as transações e operações financeiras realizadas pelos cooperados, colaboradores ou não, e cooperativas singulares filiadas ao sistema CrediSIS devem ser monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. O monitoramento deve considerar o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira dos cooperados e cooperativas singulares, conforme estabelecido no “Manual de Procedimentos PLD-CFT”.

Art. 53. Cabe a CrediSIS Central manter sistema informatizado que permita o adequado monitoramento e registro de todas as operações das entidades que compõem o Sistema CrediSIS.

Parágrafo único. O dever de manter os registros de todas as operações realizadas abrange também produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, observando os requisitos mínimos estabelecidos em normativos vigentes.

Art. 54. O manual operacional derivado desta Política e os recursos utilizados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser revisados, no mínimo, anualmente, pela CrediSIS Central em vista a novas transações

de risco, aprimoramento e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas singulares.

6.5. Comunicações de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores

Art. 55. As operações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

Art. 56. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Sistema de Crédito Cooperativo CrediSIS, nem a seus administradores e colaboradores.

Art. 57. Conforme instituído na Legislação e normativos vigentes, as instituições não revelarão nem ao cooperado, nem a terceiros, que foram transmitidas informações ao órgão competente ou que está sendo examinada alguma operação que possa estar vinculada a “lavagem de dinheiro”.

6.6. Manutenção, Registro e Retenção de Documentos

Art. 58. As informações e registros das operações e serviços prestados serão mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação e normativos vigentes.

Art. 59. Fica sob responsabilidade de cada departamento de Controles Internos e *Compliance* das Cooperativas Singulares e da Gestão Integrada de Riscos da Central, a guarda dos processos de comunicações de operações suspeitas encaminhadas ao órgão competente e o dossiê completo (abertura, monitoração, renovações e decisões) no processo KYC dos relacionamentos prospectados e estabelecidos, cumprindo os prazos regulatórios vigentes.

Art. 60. A documentação referente ao cadastro, abertura de conta corrente, análise de crédito e contratos de operações, assim como pelos documentos que suportam tais operações em garantia, fica sob responsabilidade do departamento de Crédito e Cadastro.

Art. 61. As diretrizes quanto a forma de armazenamento e manuseio dos documentos serão estabelecidas em normativos internos próprios.

6.7. Avaliação Periódica da Área PLD/CFT

Art. 62. Manteremos avaliações periódicas por nossos departamentos de auditoria interna ou externa sobre a adequação dos procedimentos e estrutura às normas legais. Os resultados da avaliação devem ser reportados ao Conselho de Administração.

Art. 63. A área de Gestão Integrada de Riscos desenvolverá políticas de aprimoramento das atividades de PLD-CFT visando à identificação de pontos de melhoria e correção de eventuais deficiências.

Art. 64. Anualmente, a Governança PLD-CFT do Sistema CrediSIS emitirá seu Relatório de Efetividade unificado em atendimento ao normativo vigente, seguindo os procedimentos definidos no “Manual de Procedimentos PLD-CFT” e igualmente, a implementação de ações para regularização de apontamentos oriundos da Auditoria Interna, auditores independentes, inspeções do BACEN e demais reguladores da Companhia com relação à PLD-CFT, e monitoramento de seu cumprimento.

6.8. Responsabilidade Administrativa - Penalidades

Art. 65. O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita o Sistema, as cooperativas, seus administradores, dirigentes e colaboradores às penalidades, multas e sanções que vão desde a esfera administrativa até criminal por lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Art. 66. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas na “Política de Sanções do Sistema CrediSIS” e demais normativos internos.

6.9. Reporte e Canais de Comunicação

Art. 67. Em caso de desvio ou incidente relacionado nesta Política, deve-se entrar em contato com a área de *Gestão Integrada de Riscos* através do canal de denúncias – <https://denuncias.credisis.com.br/>.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Em caso de inobservância pelas cooperativas singulares dos critérios estabelecidos neste normativo serão aplicadas as penalidades descritas na Política de Sanção do Sistema CrediSIS.

Art. 69. A revisão desta Política deverá ocorrer anualmente ou a qualquer tempo conforme necessidade interna ou ainda nas hipóteses de alteração da legislação ou regulamentação, de direcionamento estratégico da Instituição ou alterações significativas nos riscos a que visa mitigar.

Art. 70. Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Contra o Financiamento ao Terrorismo foi aprovada na reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 24 de julho de 2019, com primeira revisão na Reunião Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2021, segunda revisão na Reunião Extraordinária realizada em 22 de junho de 2022 e terceira revisão na Reunião Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2022.